



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

Referente ao Processo Administrativo Nº. 096/2022
Pregão Presencial nº. 021/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS AÉREOS DOS SECRETÁRIOS E SERVIDORES EM VIRTUDE DE COMPROMISSOS NA BUSCA DE CONVÊNIOS, RECURSOS, PARCERIAS, REUNIÕES E CAPACITAÇÕES FORA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA. EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, por meio de recursos próprios.

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente **revogar** o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

II - DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 096/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 021/2022, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Redenção - PA, 07 de julho de 2022.

Conrado Gomes Rego
Pregoeiro
Port. nº 356/2022-GPM